



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.148/2018, de 12 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado em todas as Escolas Municipais uma Comissão de Mediação de Conflito - CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Os atos infracionais que violem direitos indisponíveis, que exijam a adoção de medidas previstas na Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) não serão submetidos à mediação de conflitos, devendo ser comunicado, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

**Art. 2°** - A Comissão de que trata esta lei será composta por:

- I** - 01 representante dos gestores escolar;
- II** - 01 representante dos professores;
- III** - 01 representante dos pais de alunos; e
- IV** - 01 representante dos alunos.

**Art. 3°** - A CMC terá as seguintes atribuições:

**I** - Mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**II** - Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

**III** - Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

**IV** - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

**V** - Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

**VI** - Promover ações tais como, palestras, debates, roda de conversas no âmbito escolar para tratar de questões de violência, Bullying, diversidade e cidadania.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Mediação de Conflitos - CMC está hierarquicamente subordinada às deliberações do Conselho Municipal de Educação, devendo, imediatamente, submeter à apreciação desta, como última instância, as decisões constatadas pelos mediadores durante a mediação de conflitos.

**Art. 4º** - Em até 30 dias do início do ano letivo, a composição da Comissão de Mediação de Conflito - CMC dar-se-á por meio de processo eletivo, pelo período de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução.

**Parágrafo único** - A coordenação desta comissão será feita pelo representante da gestão escolar.

**Art. 5º** - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante.

**Art. 6º** - Os membros da CMC, representantes de pais de alunos e alunos, não farão jus a qualquer espécie de remuneração, pelo exercício das atividades e atribuições da comissão, sendo considerado serviço voluntário de relevância pública.

**Art. 7º** - Na condução das atividades e atribuições os membros da CMC:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**I** - manterão sigilo nas escutas aos envolvidos;

**II** - tratarão com imparcialidade e não terá comportamento de julgador;

**III** - terão visão sistêmica sobre os fatos que ensejam a mediação.

**Art. 8º** - A presente lei, no que couber, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação providenciará a capacitação dos membros da CMC para exercício das atribuições previstas nesta lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei, caso haja, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 12 de abril de 2018.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**